LEI PROMULGADA Nº 756/2023

Garante o direito dos usuários à informação acerca dos plantões médicos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica garantido aos usuários, o acesso à informação acerca dos plantões médicos em centros de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais e demais centros de atendimento que compõe a rede municipal de saúde.

§ 1º As informações de que trata o caput desse artigo compreendem:

I – endereço dos estabelecimentos de saúde;

II – nome do médico responsável no plantão;

III – nome e especialidade dos médicos integrantes do plantão;

IV – horário de entrada e de saída dos médicos do plantão.

§ 2º As informações acerca dos plantões médicos na rede municipal devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, redes sociais e em material gráfico exposto na entrada dos centros de saúde e hospitais municipais, de forma a alcançável aos usuários de forma fácil e atualizada.

Art. 2° O Poder Executivo municipal deverá divulgar as informações previstas em sítio eletrônico oficial

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Anderson Lopes